LEI Nº. 2.754/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS E DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos incidente na transferência dos lotes provenientes dos loteamentos efetuados por associações e/ou cooperativas de cunho habitacional, sem fins lucrativos, e constituídas exclusivamente de pessoas físicas reconhecidamente de baixa renda.

§ 1º A isenção de que trata este artigo só é aplicável à transferência que se realizar entre a entidade e o primeiro adquirente, quando este não possuir outro imóvel.

§ 2º Para obtenção do benefício instituído no caput deste artigo deverá o adquirente apresentar requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, quando da escrituração da transferência.

Art. 2º Nos casos mencionados no artigo anterior, ficam os adquirentes isentos do recolhimento das taxas referentes à execução de obras ou serviços de

engenharia, previstas no inciso VII, art. 90 da Lei Municipal 1.520/9 – Código Tributário Municipal – desde que a construção da unidade residencial se inicie no período de 12 (doze) meses, contados da lavratura do instrumento de transmissão da propriedade.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada ao pleno licenciamento do projeto de loteamento, perante os órgãos competentes.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.
DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO VIANEI KUNST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO